LEI Nº 3.988 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3.905, de 29 de junho de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no inciso V, parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, acrescenta-se à Lei Municipal nº 3.905, de 29 de junho de 2001, um artigo 31 com o seguinte teor:

"Art. 31- Somente serão concedidas horas extras ao servidores públicos do Poder Executivo, estáveis e contratados, nos casos de necessidade pública, fundamentados pelo titular do órgão ou entidade ao qual o servidor estiver vinculado, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - Sob nenhuma hipótese o servidor receberá mais que 60 (sessenta) horas extras em cada mês, vedada a concessão contínua.

§ 2º - Veda-se a concessão de hora extra ao servidor:
I – no exercício do cargo em comissão;
II- beneficiado pelo apostilamento da remuneração de cargo em comissão;
III- que perceba em sua remuneração, qualquer valor referente a função gratificada".

Art. 2º. Revogam -se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M. de O. Jordão R. da Cunha